



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90044/2025

Data de Abertura: 29/10/2025 às 09:00 no sítio
www.gov.br/compras

Objeto

Aquisição de purificadores de água.

Valor estimado

R\$ 193.695,00

Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Critério de Julgamento
SIM	NÃO SE EXIGE	NÃO	MENOR PREÇO DO GRUPO

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Dec. nº 11.890/2024?
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO SE APLICA

Modo de Disputa

aberto

Observações Gerais



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EDITAL DO PREGÃO N.º 90044/2025 – ELETRÔNICO

REGISTRO DE PREÇOS

(PROCESSO SEI 0010410-25.2025.6.17.8000)

A União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão**, na forma eletrônica, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006, do Decreto n.º 11.462/2023 e da Instrução Normativa Seges/ME n.º 73/2022, consoante as condições e especificações deste Edital e anexos.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto da presente licitação o registro de preços para aquisição de purificadores de água, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

1.2 - A licitação será realizada por grupo, conforme tabela constante no Termo de Referência (ANEXO I), devendo a licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no CATMAT/CATSER e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - A despesa decorrente do objeto deste pregão correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o Exercício, na Natureza de Despesa 4490.52.12 - Material de Consumo /Material Elétrico e Eletrônico e 3390.30.24 - Material de Consumo / Material para manutenção de Bens Imóveis, na Ação 167661 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Pernambuco.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e cadastradas no sítio www.gov.br/compras.

3.1.1 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.1.2 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE/PE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2 - Não poderão participar deste Pregão:

3.2.1 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.2 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.3 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, na data de abertura deste Pregão, impossibilitada de licitar ou contratar com o TRE/PE em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998 e do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.3.1 - O impedimento de que trata esta subcondição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

3.2.4 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TRE/PE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.5 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.2.6 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.7 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 - Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.3.1 - Consideram-se empresas integrantes do mesmo grupo econômico aqueles que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.4 – Encerrada a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) fará consulta aos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep e Cadastro de Inidôneos do TCU ou qualquer outro que venha a ser implantado, e, ainda, no SICAF, bem como no Cadastro de Empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, a fim de verificar se a licitante se enquadra em qualquer vedação prevista neste edital.

3.5 - A verificação pelo TRE/PE nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para todos os fins no âmbito da presente licitação.

4 - DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1 – A licitante deverá cadastrar proposta, inclusive retirar ou substituir, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até o dia 29/10/2025 às 08h59, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o preço unitário de cada item, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento/prestação do serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo I).

4.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda corrente, limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.2.2 – Não será aceito quantitativo inferior ao total previsto para registro.

4.3 – Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando as especificações do objeto constantes deste Edital.

4.4 – O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os prazos e condições especificados no Termo de Referência (Anexo I).

4.5 – A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

4.6 – Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

4.7 - A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

4.7.1 - cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital;

4.7.2 – suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.7.3 – cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/ 2021, caso esteja organizada em cooperativa.

4.8 - O fornecedor pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, deverá acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à

Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pelo TRE/PE, nos termos do art.5º da IN SEGES/ME Nº 116/2021.

4.8.1 - O valor de que trata o subitem anterior será subtraído do preço da proposta final do adjudicatário e recolhido, pelo TRE/PE, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

4.9 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

4.10 – Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.11 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.11.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.12 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

5 - DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

5.2.1 – Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail nulic@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o(a) Pregoeiro(a) registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

5.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4 – O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

6 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

6.2 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3 - Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021.

6.4.1 - Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha da licitante vencedora ocorrerá por sorteio, automaticamente pelo sistema, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

6.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.6 - Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.7 - Se ocorrer a desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.8 - No caso de a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras.

6.9 - Neste Pregão o modo de disputa adotado é o aberto, conforme disposto no art. 23 da IN Seges-ME n.º 73/2022.

6.9.1 - A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.9.2 - O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (meio por cento).

6.9.3 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

6.9.3.1 - Preenchido o requisito definido nesta subcondição, caso o(a) Pregoeiro(a) decida não reiniciar a disputa aberta, deverá apresentar as justificativas que fundamentaram essa decisão.

6.9.3.2 - Ocorrendo o reinício previsto nesta subcondição, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

6.9.3.3 - Encerrada essa etapa, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

7 – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 - Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei nº Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.2 - Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.3 - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que:

7.3.1 - Atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;

7.4 – Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados os critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4.1 – Encerrada a fase de lances, caso a melhor oferta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.4.1.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

7.4.1.2 - não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e cujas ofertas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.4.2 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

7.5 – Será concedido tratamento favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte às sociedades cooperativas, se for o caso, desde que as receitas brutas dessas sociedades, auferidas no ano-calendário anterior, estejam dentro do valor limite de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

8 – DO JULGAMENTO

8.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço do grupo.

8.1.1 – O julgamento será realizado tendo por base a proposta final ajustada, enviada pela empresa licitante nos termos do Edital, independentemente dos dados da proposta inicial cadastrados no sistema.

9 - DA NEGOCIAÇÃO

9.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.1.2 - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

9.1.3 – Visto tratar-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o TRE/PE e serão observados os preços unitários máximos constantes do Termo de Referência (ANEXO I) como critério de aceitabilidade.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 – O(A) Pregoeiro(a) solicitará à licitante classificada em primeiro lugar o envio da proposta de preços devidamente adequada ao último lance ou preço negociado, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.1 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail nulic@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com, devendo o(a) Pregoeiro(a), nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

10.1.2 – O prazo para envio da proposta é de no mínimo 2 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo(a) Pregoeiro(a) a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.1.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo(a) Pregoeiro(a).

10.1.4 – A licitante deverá atender às exigências dispostas no Capítulo “Condições da Proposta” do Termo de Referência – ANEXO I deste Edital.

10.1.5 – O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar a apresentação de *folders*, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca do objeto ofertado.

10.1.5.1 – A possibilidade de solicitação acima não impede que o(a) Pregoeiro(a) obtenha tais informações diretamente na internet e as documente nos autos do processo.

10.1.6 – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo(a) Pregoeiro(a), a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.7 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.1.7.1 - contiver vícios insanáveis;

10.1.7.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.1.7.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, tanto para os itens quanto para o grupo;

10.1.7.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.1.7.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.2 – O(A) Pregoeiro(a) examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

10.2.1 – O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer do setor técnico demandante do TRE/PE para orientar sua decisão.

10.2.2 – O(A) Pregoeiro(a) poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão em relação ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

10.2.2.1 – A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pela licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo(a) Pregoeiro(a).

10.2.3 - Havendo falhas na proposta, o(a) Pregoeiro(a) deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 - Para fins de verificação da conformidade do produto oferecido com as especificações técnicas definidas no Termo de Referência - Anexo II, a(s) licitante(s) classificada(s) em primeiro lugar deverá(ão) indicar/apresentar:

10.3.1 – A marca, o fabricante e o código de referência do produto cotado, se houver.

10.3.1.1 - A marca, o fabricante, o lote e a data de fabricação deverão estar impressos na embalagem e/ou no corpo do produto, conforme o caso.

10.3.2 – O catálogo/site do fabricante/marca do produto em que conste o objeto com as especificações exigidas, para análise durante o certame pela unidade demandante do TRE/PE.

10.3.2.1 - A licitante deverá descrever o caminho completo (passo a passo) para se chegar especificamente ao objeto ofertado.

10.3.2.2 - É imprescindível que a licitante identifique, no site, qual produto está sendo ofertado, com a indicação da sua referência (ou código), ficando estabelecido que na falta da sua referência o produto não será analisado.

10.3.2.3 – Caso a indicação do site seja insuficiente para a análise, o(a) pregoeiro(a), através de diligência, poderá solicitar as informações complementares a fim de comprovar o atendimento às especificações do Edital.

10.3.3 – Para o item 1:

10.3.3.1 - Eficiência na retenção de partículas (Classe A: 0,5 a 1,0 micrômetro), comprovada por meio de selo do INMETRO, de forma visível e legível no equipamento;

10.3.3.2 - Eficiência bacteriológica, realizadas de acordo com a NBR 16098/2012, de forma visível e legível no equipamento;

10.3.3.3 - Eficiência energética e consumo de energia elétrica, apresentar, sob pena de não aceitação da proposta, cópia da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE do produto ofertado ou outro equivalente;

10.3.3.4 - Capacidade de refrigeração (mínimo de 1,7 L/h de água gelada).

10.3.4 - Item 2:

10.3.4.1 - Eficiência na retenção de partículas (Classe A: 0,5 a 1,0 micrômetro), comprovada por meio de selo do INMETRO, de forma visível e legível no corpo do produto;

10.3.4.2 - Eficiência bacteriológica, realizadas de acordo com a NBR 16098/2012, de forma visível e legível na cor do produto;

10.3.4.3 - Redução de cloro livre, realizadas de acordo com a NBR 16098/2012, de forma visível e legível na cor do produto.

10.4 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.4.1 - A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do(a) pregoeiro(a), que comprove:

10.4.1.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.4.1.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.5 - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

10.6 – Se houver indícios de inexecuibilidade relativa da proposta, o(a) pregoeiro(a) deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/2022 da SEGES/ME.

11 – DA HABILITAÇÃO

11.1 – Para habilitação neste pregão eletrônico, serão exigidos da licitante classificada em primeiro lugar os documentos discriminados neste Capítulo, além da regularidade do cadastramento da licitante perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos níveis I ao VI conforme art. 6º da IN SEGES/MP nº 3, de 26/04/2018.

11.2 - Para fins de **habilitação jurídica**, serão exigidos os seguintes documentos:

11.2.1 - No caso de Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.2.2 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.3 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.2.4 - No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.5 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.2.6 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.2.7 - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

11.2.8 - No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

11.3 - Os documentos apresentados relativos à habilitação jurídica deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, se for o caso.

11.4 – Para fins de habilitação jurídica, o(a) Pregoeiro(a) verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, se for o caso, conforme natureza da pessoa jurídica.

11.5 - Para fins de **habilitação fiscal, social e trabalhista**, serão exigidos os seguintes documentos:

11.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.5.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.5.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.5.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.5.7 - Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.5.8 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.6 – Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF:

11.6.1 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.6.1.1 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua apresentação;

11.6.1.1.1 - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

11.6.1.2 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

11.6.2 – OUTROS DOCUMENTOS:

11.6.2.1 - A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

11.6.2.1.1 - Declaração de inexistência de impedimento à sua habilitação, obrigando-se a comunicar a superveniência de ocorrência impeditiva ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco;

11.6.2.1.2 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.7 – Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, ou que sejam necessários para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.9, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), por meio do campo de “anexos” do sistema.

11.7.1 – O prazo para envio dos documentos de que trata o item acima é de no mínimo 2 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo(a) Pregoeiro(a) a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.7.2 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo(a) Pregoeiro(a).

11.7.3 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo(a) Pregoeiro(a), a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.7.4 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail nulic@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com, devendo o(a) Pregoeiro(a), nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.8 – A licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

11.8.1 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o(a) Pregoeiro(a), a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

11.8.1.1 – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Sala do(a) Pregoeiro(a) do TRE/PE, situada na Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife – PE, Telefone: (81) 3194-9200, no prazo estipulado pelo(a) Pregoeiro(a).

11.9 - Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 11.7, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do(a) Pregoeiro(a), a apresentação de novos documentos de habilitação para:

11.9.1 - a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

11.9.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.9.3 - a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

11.10 - A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 11.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida à licitante, implicando sua inabilitação.

11.11 – Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

11.11.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.11.2 – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

11.12 – Para fins de verificação das condições de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.13 – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.13.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.13.2 – A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

11.14 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

11.14.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

11.15 – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o(a) Pregoeiro(a) deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.15.1 – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

11.15.1.1 - identidade dos sócios;

11.15.1.2 - atuação no mesmo ramo de atividades;

11.15.1.3 - data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

11.15.1.4 - compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;

11.15.1.5 - identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

11.15.1.6 - identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

11.15.2 – Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

11.15.3 – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o(a) Pregoeiro(a), ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

11.15.3.1 - inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

11.15.3.2 - relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

12 – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 – Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

12.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta válida atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

12.3 – A licitante vencedora deverá encaminhar ao TRE/PE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado do encerramento da sessão, documento contendo as informações dispostas no ANEXO III, para o e-mail cec@tre-pe.jus.br, para fins de formalização da Ata de Registro de Preços (ANEXO II).

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, ou na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento.

13.3 - As demais licitantes ficarão intimadas para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.4 - Será assegurado à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6 - Os recursos serão apreciados em fase única, conforme disposto no inciso II do §1º, do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.7 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação e, exauridos os recursos administrativos quando houver, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação da licitação, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

15 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 – Homologado o resultado da licitação, a licitante mais bem classificada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços (Anexo II), cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da licitante mais bem classificada, desde que a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.3 – A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

15.4 – Será(ão) formalizada(s) Ata(s) de Registro de Preços do objeto constante do Termo de Referência (Anexo I), com a indicação da licitante vencedora, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.5 – O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

15.6 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.7 – Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pela primeira classificada.

16 – DO CADASTRO DE RESERVA

16.1 – Após a homologação da licitação, será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro:

16.1.1 – das licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

16.1.2 – das licitantes que mantiverem sua proposta original.

16.2 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação das licitantes registradas na Ata.

16.2.1 – A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificada.

16.2.2 – Para fins da ordem de classificação, as licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao da adjudicatária antecederão aquelas que mantiverem sua proposta original.

16.3 – A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação das licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

16.3.1 – quando a licitante vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos neste edital; ou

16.3.2 – quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

16.4 – Na hipótese de nenhuma das licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao da adjudicatária concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pela primeira classificada, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista neste edital e seus anexos, poderá:

16.4.1 – convocar as licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da adjudicatária; ou

16.4.2 – adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17 - DO PAGAMENTO

17.1 - Conforme Cláusula “DO PAGAMENTO” constante da minuta da Ata de Registro de Preços (ANEXO II).

18 - DAS SANÇÕES

18.1 - As licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021, na Instrução Normativa TRE/PE nº 77/2025, e às demais cominações legais, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18.2 - Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas através do endereço eletrônico (*e-mail*) indicado em sua proposta.

18.2.1 - A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (*e-mail*) indicado em sua proposta e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do TRE/PE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

18.3 – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

19 – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

19.1 – Até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico nulic@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com.

19.2 – Compete ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

19.2.1 – A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

19.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.4 – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a) até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico nulic@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com.

19.4.1 – O(A) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

19.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br e no Portal da Transparência do TRE/PE para os interessados.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Os referidos prazos só se iniciam e se vencem em dia de expediente no TRE/PE. Serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

20.2 - É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou ao Presidente do TRE/PE, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

20.3 - No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

20.4 - O(A) Pregoeiro(a) poderá, em qualquer fase da sessão pública deste Pregão Eletrônico, suspender os trabalhos, ocasião em que efetuará o registro dessa suspensão.

20.5 - A licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

20.6 - O Presidente deste Tribunal poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

20.7 - A anulação do procedimento deste Edital, por motivo de ilegalidade, induzirá à da contratação, o que não obrigará o TRE/PE a indenizar a licitante vencedora, ressalvado o disposto no item 20.9.

20.8 - A declaração de nulidade da contratação, originada por este Edital, opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

20.9 - A nulidade não exonera o TRE/PE do dever de indenizar a licitante vencedora pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa

20.10 - É vedada a contratação de empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PE.

20.11 - É vedada a contratação de empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PE.

20.12 - A vedação constante do item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

20.13 - A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo TRE/PE, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução n.º 229/2016).

20.14 - Consoante o prescrito no art. 2º, VI, da Resolução n.º 07, de 18/10/05, do Conselho Nacional de Justiça (incluído pela Resolução nº 229/16), fica vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente à Contratante.

20.15 - A vedação constante do item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (art. 2º, § 3º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução nº 229/2016).

20.16 - A existência de registro no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal/CADIN constitui fator impeditivo para a celebração de contratos e eventuais aditamentos (prorrogações e acréscimos), nos termos do art. 6º da Lei nº 10.522/2002.

20.17 - Antes de ser formalizada a contratação ou de eventuais aditamentos (prorrogações e acréscimos), a Administração verificará a existência de impedimento mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas/CNEP, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade/CNCAIA e ao Cadastro de Inidôneos do Tribunal de Contas da União/TCU, emitindo as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento, em conformidade com o § 4.º do art. 91 da Lei n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes à matéria.

20.18 - Informações complementares sobre a presente licitação poderão ser obtidas pelos telefones e FAX (81) 3194-9283, 3194-9284 e 3194-9285, de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h, ou pelos e-mails nulic@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com.

20.19 - Integra(m) este Edital, para todos os fins e efeitos, o(s) seguinte(s) anexo(s):

ANEXO I	- Termo de Referência
ANEXO II	- Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO III	- Cadastro para assinatura de ata/contrato

Recife, 10 de outubro de 2025.

Danubia Rocha Antunes de Souza
Coordenadoria de Editais e Contratos



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DO PREGÃO N.º 90044/2025 – ELETRÔNICO

1. Objeto a ser Contratado

1.1. Descrição Detalhada do Objeto

Nº Item	Descrição do Item	Elemento de Despesa	CATMAT	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Unidade	Preço Máximo Admitido	Valor Total
GRUPO ÚNICO								
1	PURIFICADOR DE ÁGUA COM EFICIÊNCIA BACTERIOLÓGICA Purificador de Água – Especificação Técnica Mínima O equipamento deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações: Tipo de refrigeração: Por compressor. Capacidade mínima de refrigeração: 1,7 litro por hora de água gelada, com essa informação obrigatoriamente indicada no selo do INMETRO fixado no equipamento. Níveis de temperatura: Mínimo de dois níveis distintos de temperatura: natural e gelada.	ND 52.12 Aparelhos e Utensílios Domésticos	CATMAT 611887 Aparelho Purificador De Água Tipo: Cinco Filtragens, Voltagem: 220V, Capacidade: 2L, Características Adicionais: Água Gelada E Água Natural, Tipo Fixação: Parede Obs.: em caso de divergência na descrição do CATMAT e a especificação do edital, prevalece a do edital.	10	120	UN	R\$ 1.361,75	R\$ 163.410,00

Sistema de filtragem: Deverá possuir refil de filtro substituível, com sistema de substituição do tipo “gire e troque” (de fácil manuseio e sem necessidade de uso de ferramentas). Vida útil do refil: Mínimo de 2.000 litros ou até 6 meses de uso, o que ocorrer primeiro. Eficiência na melhoria da qualidade da água: O selo do INMETRO, fixado no equipamento, deverá conter, de forma visível e legível, as seguintes informações relativas ao desempenho do purificador: a) Redução de cloro livre. b) Retenção de partículas: Classificação “A”, para partículas com diâmetro de 0,5 a 1,0 micrômetro. c) Eficiência bacteriológica. Eficiência energética e consumo de energia: O selo do INMETRO deverá apresentar as informações de eficiência energética e o consumo de energia do equipamento, conforme classificação e regulamentação do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE). Selo de eficiência de energia: O produto deverá conter o Selo de eficiência energética. Identificação do registro no INMETRO: O número de registro do produto no INMETRO deverá estar visível no selo fixado no equipamento.							
--	--	--	--	--	--	--	--

	Sistema de aviso de troca do filtro: Deverá possuir sistema de alerta visual que indique o momento adequado para substituição do refil. Instalação: O equipamento deverá permitir instalação tanto sobre bancadas quanto em paredes, assegurando versatilidade de uso conforme as condições do local de instalação. Garantia: Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, a contar do recebimento definitivo do equipamento.							
2	REFIL (ELEMENTO FILTRANTE) Especificação Técnica Mínima – Refil (Elemento Filtrante) para Purificador de Água do Item 01 O refil (elemento filtrante) a ser fornecido deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas: a) Compatibilidade: Deverá ser compatível com purificador de água dotado de sistema de refrigeração por compressor, com capacidade mínima de 1,7 litro por hora de água gelada, devendo ser adequado ao modelo de purificador que utiliza sistema de filtragem com refil substituível do tipo “gire e troque”. b) Sistema de substituição: Deverá possuir sistema de encaixe do tipo “gire e troque”, que possibilite a substituição do refil de forma simples, sem necessidade de uso de ferramentas ou de assistência técnica especializada.	ND 30.24 Material para Manut. Bens Imóveis	CATMAT 464995 Elemento Filtrante Material: Polipropileno, Capacidade Filtragem: Partículas Maiores Ou Iguais A 1 Micron, Comprimento: 10POL, Diâmetro Externo: 2,5POL, Aplicação: Filtragem De Água Obs.: em caso de divergência na descrição do CATMAT e a especificação do edital, prevalece a do edital.	10	300	UN	R\$ 100,95	R\$ 30.285,00

c) Vida útil: Deverá apresentar vida útil mínima de 2.000 (dois mil) litros ou até 6 (seis) meses de uso contínuo, o que ocorrer primeiro. d) Retenção de partículas: Deverá possuir classificação "A" em eficiência de retenção de partículas, conforme norma do INMETRO, com capacidade de reter partículas com diâmetro entre 0,5 (meio) e 1,0 (um) micrômetro. e) Redução de cloro livre: Deverá apresentar eficiência comprovada na redução de cloro livre, conforme metodologia e critérios estabelecidos pelo INMETRO. f) Eficiência bacteriológica: Deverá possuir comprovação de eficiência bacteriológica, de acordo com os requisitos e normas estabelecidos pelo INMETRO. g) Certificação: Deverá ser certificado pelo INMETRO como elemento filtrante para purificadores de água, devendo conter o respectivo selo visível na embalagem do produto. h) Material: Deverá ser fabricado com materiais atóxicos, resistentes à pressão da rede pública de abastecimento de água e adequados ao uso prolongado em sistemas de purificação de água potável. i) Identificação e rastreabilidade: A embalagem e o corpo do refil deverão conter, de forma clara e legível:							
---	--	--	--	--	--	--	--

● Nome ou marca do fabricante; ● Modelo e/ou referência do refil; ● Número do lote ou código de rastreabilidade; ● Selo de certificação do INMETRO; ● Prazo de validade. j) Originalidade: O refil (elemento filtrante) deverá ser original do mesmo fabricante do purificador de água ao qual se destina, sendo vedado o fornecimento de refis genéricos, remanufaturados ou compatíveis de terceiros. Esta exigência visa assegurar a plena compatibilidade do componente com o equipamento, bem como a manutenção da eficiência de filtragem, das características de segurança e da certificação conferida pelo INMETRO ao conjunto.							
VALOR TOTAL ESTIMADO - GRUPO ÚNICO		R\$ 193.695,00 (cento e noventa e três mil seiscentos e noventa e cinco reais)					

- Havendo divergência entre a descrição do CATMAT e a especificação do objeto contido no Edital, deverá prevalecer a descrição contida no Edital.

● **Quanto ao Catálogo Eletrônico de Padronização:**

- Informamos que não utilizamos o Catálogo Eletrônico de Padronização, nos termos do art. 19, § 2º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que os itens elencados ainda não foram objetos de padronização (consulta realizada em 01/07/2025 - link <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>) . No momento, encontram-se padronizados apenas: café, açúcar e água mineral.

1.2. Vigência da Contratação e Possibilidade de Prorrogação

- A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 22 do Decreto nº 11.462/2023.
- A vigência da Ata poderá ser prorrogada, por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado, pela Administração, que os preços registrados permanecem vantajosos e que ainda subsiste o interesse público na manutenção do registro. A prorrogação abrangerá tanto o prazo de vigência quanto os quantitativos registrados, conforme autorização legal.
 - Para fins de reajuste, a data-base do orçamento estimativo a ser considerada é 27/06/2025.
- Sugerimos que os instrumentos contratuais decorrentes da Ata de Registro de Preços sejam formalizados por meio de Notas de Empenho, conforme previsto no art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Custo Estimado Total da Contratação

1.3.1 - O valor total estimado da contratação, com base em pesquisa de preços realizada conforme a Instrução Normativa nº 65/2021, é de **R\$ 193.695,00 (cento e noventa e três mil seiscentos e noventa e cinco reais)**, conforme registrado na TABELA COMPARATIVA DE PREÇOS - Purificadores de Água e Filtro ([2986218](#)). O valor inicialmente previsto da contratação, conforme consta no BS-DOD-inclusão de despesa PCA - Filtro Purificador de Água ([2957214](#)), foi de R\$ 174.000,00.

Sendo assim, providenciaremos formulário de acréscimo de valor de despesa.

1.3.2 - Extrato das Pesquisas Realizadas

- TABELA COMPARATIVA DE PREÇOS - Purificadores de Água e Filtro ([2986218](#))
- Relatório - Fonte de Preços - Purificadores de Água e Filtro ([2986213](#))
- Anexo - Cotação Fornecedores - Purificadores de Água ([2982380](#))

1.3.3 - Exclusão dos Preços Excessivos e Inexequíveis

A exclusão de preços excessivos e inexequíveis foi realizada de acordo com os parâmetros trazidos no art. 4º, incisos I e II, da [Portaria MJ nº 80, de 22 de janeiro de 2016](#) e encontram-se consubstanciadas na aba "Fonte de Pesquisa" da TABELA COMPARATIVA DE PREÇOS - Purificadores de Água e Filtro ([2986218](#)).

Importante registrar que a Assessoria Jurídica deste TRE/PE, por meio do Parecer 1050 - doc. [2055605](#), mencionou o seguinte: *"Por oportuno, registre-se que, em que pese a Portaria nº 80, de 22 de janeiro de 2016, ter sido revogada é importante esclarecer que se entende possível a adoção dos seus critérios, acima mencionados, para definição de preços excessivamente elevados ou inexequíveis, conforme Enunciado n.º 11, de orientação de 24/10/2022, emitida via e-mail pela Diretoria-Geral, bem como Ata nº 02 de 03/10/2020 do COGEST"*.

1.3.4 - Análise e Metodologia de Pesquisa para Definição do Preço Médio Referencial

1. Metodologia aplicada à Pesquisa de Preços/Análise dos dados da Tabela Comparativa de Preços
Elaboramos a Pesquisa de Preços para obtenção dos valores máximos admitidos para *filtros purificadores de água e elementos filtrantes*, para aquisição por meio de Pregão Eletrônico, sob a égide da Lei 14.133/2021, com base nos parâmetros regulamentados nos incisos I a IV, art. 5º da IN nº 65/2021;

2. Priorizamos a busca de preços praticados por órgãos da Administração Pública (parâmetros I e II do art. 5º da IN 65/2021) por meio de pesquisa no site contratado por este Tribunal, Fonte de Preços;

3. Para as referidas consultas utilizamos como "chaves" o código CATMAT e a descrição do material fornecida pela unidade demandante, utilizamos também a pesquisa com o termo "purificador de água", "purificador água", "aparelho purificador de água", "filtro" e "refil para purificador de água", para que pudessemos ampliar e tornar mais robusto o retorno de preços desse material;

4. Destacamos ainda que não foi necessária a cotação junto a sítios de internet especializados, uma vez que a pesquisa por preços públicos foi suficiente para oferecer um volume de preços para uma cotação robusta e fundamentada, considerando os padrões exigidos na atual legislação;

5. No que se refere ao parâmetro IV do art. 5º da IN nº 65/2021, a SECOM encaminhou, por e-mail, formulário de cotação para um total de 43 (quarenta e três) empresas, nenhuma delas com sede local ou regional. **Ressalte-se, ainda, que, entre os preços públicos pesquisados, não foi identificada nenhuma empresa sediada local ou regionalmente.** A lista de fornecedores foi obtida por meio da ferramenta "Mapa de Fornecedores", disponível no site Fonte de Preços. Diante disso, sugerimos que o certame não seja exclusivo para a participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), bem como que não seja estabelecida cota de até 25%;

6. Os dados coletados foram analisados conforme preceitua a Portaria Nº 80, de 22 de janeiro de 2016 do Ministério da Justiça (com a exclusão de preços inexequíveis ou excessivamente elevados), bem como de acordo com o Manual de orientação de pesquisa de preços do Superior Tribunal de Justiça;

7. Finalmente, lançamos, na planilha de cálculo, os valores encontrados na pesquisa de preços, considerando a homogeneidade dos preços obtidos para o item pesquisado, que resultou no coeficiente de variação inferior a 25%, assim sendo, utilizamos o preço unitário de referência da média.

2. Fundamentação da Contratação

A fundamentação da contratação está detalhada no BS-ETP-aquisição de materiais 2025 Filtros Purificadores de Água ([2980035](#)), especificamente nos itens 1.4, 1.5 e 1.9.

3. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO DO GRUPO**, nos termos dos critérios de julgamento, previstos no artigo nº 33, I da Lei nº 14.133/2021 a partir da observância dos seguintes critérios:

O fornecedor melhor classificado (com menor lance por grupo) será selecionado a partir da observância dos seguintes critérios:

a) Condições da proposta (tópico 5.1): será chamado por ordem de classificação a apresentar proposta comercial que cumpram os requisitos deste Termo de Referência;

b) Critérios de sustentabilidade (tópico 5.4): após a aprovação dos produtos apresentados na proposta comercial, o fornecedor deverá comprovar o cumprimento dos critérios de sustentabilidade previstos neste Termo de Referência;

c) Requisitos de habilitação (tópico 3.4): após a comprovação de que o produto se enquadra nas especificações exigidas no instrumento convocatório e que atende aos critérios de sustentabilidade, o fornecedor deverá fazer prova da sua regularidade fiscal e de outras exigências legais, tais como apresentação de declarações e certificações específicas, solicitadas neste Termo de Referência.

d) Serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60, da Lei n.º 14.133/2021 e persistindo o empate, será realizado um sorteio entre as propostas empatadas.

3.1. Forma de Aquisição

3.1.1. Modalidade de Aquisição

A contratação será processada por meio de Pregão Eletrônico com a adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto nº 11.462/2023, conforme justificativa constante no tópico 3.3 do BS-ETP-aquisição de materiais 2025 Filtros Purificadores de Água ([2980035](#)).

3.1.2 - Intenção de Registro de Preços (IRP):

3.1.2.1 - Consulta à IRP's abertos:

- Em atendimento ao contido no art. 10, **caput**, do [Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023](#), informo que em 27/05/2025 consultamos o “Módulo de IRP” do sistema ComprasNet a fim de pesquisar Intenções de Registro de Preços (IRP) abertas e que poderiam abarcar nossa demanda para aquisição dos itens do presente processo.
- Para a referida pesquisa, utilizamos como filtros de consulta:
 - **Situação da IRP:**
 - Selecionamos o parâmetro “ABERTA”.
 - **Material de Interesse:**
 - Selecionamos como critério de consulta “do Material” e “Consulta por Descrição”;
 - Sendo assim, nos utilizamos da denominação do material, conforme consta neste ETP-Estudo Técnico Preliminar, no subitem 1.10 - Descrição dos Materiais a serem Adquiridos (o sistema só aceita buscar pelo nome do objeto);

- Nossa linha de pesquisa seguiu a consulta ao CATMAT do objetos desejado, constante neste ETP.

As pesquisas com os CATMAT's 611887 e 464995 NÃO RETORNARAM RESULTADO, em conformidade com o Relatório - Consulta IRP ([2986285](#)).

3.1.2.2 - Lançamento de Intenção de Registro de Preços:

Competências do órgão ou entidade gerenciadora

AO NULIC competirá:

01. Realizará o lançamento do procedimento público de intenção de registro de preços **limitado à 03 (três) órgãos por grupo, em conformidade com nossa capacidade de gerenciamento no momento.**

Competências do TRE/PE enquanto órgão gerenciador:

02. Aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações.

03. Consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação no Termo de Referência final para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

04. Realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação consolidando os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes, inclusive na hipótese de compra centralizada.

05. Confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao presente Termo de Referência.

06. Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes.

07. Remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no art. 30 do [Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023](#).

08. Gerenciar a ata de registro de preços.

09. Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados.

10. Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP.

11. Verificar, pelas informações a que se refere a alínea "a" do item 02, se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto no art. 3º (e incisos) do [Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023](#), e indeferir os pedidos que não o atendam.

12. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no SICAF.

13. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF.

14. Aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto no § 2º do art. 31, nos termos do disposto no § 3º do art. 31 do [Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023](#).

15. Deliberar, excepcionalmente, quanto à inclusão, como participante, de órgão ou entidade que não tenha manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, desde que não tenha sido finalizada a consolidação de que trata o item 03.

Outras competências:

16. Os procedimentos de que tratam os itens 01 a 05 serão efetivados anteriormente à elaboração do edital.
17. O TRE-PE poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou às entidades participantes para a execução das atividades de que tratam os itens 04 e 06.
18. O exame e a aprovação das minutas do edital, dos avisos ou dos instrumentos de contratação direta e do contrato serão efetuados exclusivamente pela Assessoria Jurídica - ASJUR desse TRE-PE.
19. Deliberar, excepcionalmente, quanto à inclusão, como participante, de órgão ou entidade que não tenha manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, desde que não tenha sido finalizada a consolidação de que trata o item 03.

Competências do órgão ou entidade participante

Ao órgão ou entidade participante, que será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços, competirá:

20. Registrar no sistema SIASGnet sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:
 - a) Do Estudo Técnico Preliminar - ETP adequado ao registro de preços do qual pretende participar.
 - b) Da estimativa de consumo justificada.
 - c) Do local de entrega.
 - d) Da pesquisa de preços que contemple a variação de custos locais e regionais (observados os parâmetros da [IN SEGES/ME nº 65/2021](#)).
21. Garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente.
22. Solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, dentro do prazo de manifestação de interesse, acompanhada das informações a que se refere o item 20 e alíneas “a”, “b”, “c” e “d”.
23. Manifestar, junto ao TRE-PE, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório.
24. Auxiliar tecnicamente, por solicitação do TRE-PE, as atividades previstas nos itens 04 e 06.
25. Tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.
26. Assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.
27. Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais.
28. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao TRE-PE e registrá-las no SICAF; e
29. Prestar as informações solicitadas pelo TRE-PE quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

3.1.2.3 - Divulgação da Intenção de Registro de Preços:

30. Para fins de registro de preços, o TRE-PE deverá, na fase preparatória do processo licitatório, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo **prazo de oito dias úteis**, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos itens 03, 04, 20, 22 e 23.
31. O prazo previsto do item 30 será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que trata o [art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

32. Constará nos autos do processo de contratação a manifestação do órgão ou da entidade sobre a deliberação de que trata o item 30.

33. Caso não haja manifestação de interesse de outros órgãos ou entidades no prazo estabelecido para a Intenção de Registro de Preços (IRP), permanecerá válido o Termo de Referência originalmente elaborado para a etapa preparatória interna. Nesse caso, não será necessária a elaboração de novo Termo de Referência, uma vez que este documento já contempla todas as exigências legais aplicáveis à contratação, inclusive quanto à estimativa de quantidades, justificativas da demanda e demais elementos técnicos exigidos pela **Lei nº 14.133/2021** e pelo **Decreto nº 11.462/2023**, em especial o disposto no **art. 10** do referido Decreto.

34. A elaboração de novo Termo de Referência ocorrerá exclusivamente se houver manifestação de interesse de outros órgãos ou entidades, hipótese em que será necessário consolidar as informações recebidas, ajustar a estimativa total de quantidades e promover eventuais adequações técnicas e logísticas no documento, de modo a garantir a transparência, a isonomia e a ampla publicidade do certame.

3.1.2.4 - Informações adicionais:

- Informo que o TRE-PE **não é único contratante** ([art. 9º, §2º do Decreto nº 11.462/2023](#)) da presente demanda motivo pelo qual se faz necessária a realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços.
- Informo que a presente contratação **não se trata de uma compra nacional**, ou seja, não se destina à nenhuma execução descentralizada de programa ou projeto federal.

3.2. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

- O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO DO GRUPO**, conforme estabelecido no item 1.1 deste TR;
- Os objetos do Edital serão adjudicados e homologados à empresa licitante cuja proposta for declarada vencedora para o GRUPO, desde que atendidas as exigências do edital e seus anexos.

3.3. Tratamento Diferenciado (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

Foram consultadas, por meio de pesquisa via correio eletrônico, 43 (quarenta e três) empresas do mesmo segmento, todas classificadas como Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP). Nenhuma delas possui sede local ou regional, e tampouco houve retorno às solicitações enviadas.

Adicionalmente, nas pesquisas de preços públicos realizadas, também não foi identificada nenhuma empresa sediada local ou regionalmente.

Destaca-se que o valor estimado da contratação é superior a R\$ 80.000,00.

Diante desse cenário, esta SECOM entende que não há viabilidade para adoção de tratamento diferenciado, razão pela qual **não recomenda que o certame seja exclusivo para participação de ME e EPP, tampouco haja a reserva de cota de até 25%, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.**

3.4. Das Condições de Habilitação

3.4.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas/CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2>);
- e) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>).

3.4.1.1 - Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

3.4.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.4.2.1 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

3.4.2.2 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

3.4.2.3 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

3.4.3 - Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

3.4.4 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

3.4.5 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação -econômico financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

3.4.5.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

3.4.5.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada. 3.4.5.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

3.4.6 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

3.4.7 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

3.4.8 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

3.4.9 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.4.9.1 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

3.4.10 - A licitante deverá apresentar declaração de que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021 (NLLC).

3.4.11 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos do Edital a documentação relacionada nos objetos a seguir, para fins de habilitação:

Habilitação Jurídica:

3.4.12 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.4.13 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br ;

3.4.14 - No caso de Sociedade empresária, **sociedade limitada unipessoal – SLU**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.4.15 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

3.4.16 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

3.4.17 - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

3.4.18 - No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

3.4.19 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal e trabalhista:

3.4.20 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.4.21 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

3.4.22 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.23 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.4.24 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.4.25 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.4.26 - Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.4.27 - A empresa, ainda, deverá atender ao que dispõe o inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

3.4.28 - Será admitida a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista pela Internet, por intermédio de consulta on-line efetuada pelo(a) Agente de Contratação e/ou Equipe de Apoio.

Qualificação Econômico-Financeira:

3.4.29 - Para a comprovação da qualificação econômico-financeira, as licitantes devem apresentar:

3.4.29.1 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua apresentação;

3.4.29.2 - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

3.4.30 - Justifica-se a exigência de documentos de Qualificação Econômico-Financeira da empresa vencedora pelos seguintes motivos:

3.4.30.1 - A avaliação da qualificação econômico-financeira busca garantir que o licitante tenha capacidade financeira suficiente para cumprir com as obrigações contratuais assumidas, evitando possíveis inadimplências e garantindo a execução adequada do contrato.

3.4.30.2 - Assegurar que o licitante tenha condições financeiras adequadas é fundamental para proteger os interesses públicos. A falência ou insolvência de um contratado pode resultar em prejuízos e atrasos significativos para a administração pública, afetando a prestação de serviços ou a entrega de bens.

3.4.30.3 - A exigência de qualificação econômico-financeira contribui para a credibilidade e segurança das contratações públicas. Assegura que apenas empresas com saúde financeira participem do processo licitatório, minimizando riscos de descumprimento contratual e prejuízos para a administração.

Justificativa para o afastamento de Empresas em Consórcios:

3.4.31 A restrição quanto à não participação de Consórcio de Empresas na licitação justifica-se pelos seguintes fatores:

3.4.31.1 O objeto da contratação é de natureza simples, não possui valor vultoso e nem complexidade técnica, portanto, não justifica a união de esforços de empresas distintas para o atendimento da demanda;

3.4.31.2 Na pesquisa de mercado, foram encontradas várias empresas fornecedoras do objeto, bem como contratações similares realizadas, demonstrando que a participação de consórcio não é fator relevante que garantirá aumento de competitividade;

3.4.31.3 Os requisitos de qualificação técnica e econômica exigidos são os mínimos necessários para a comprovação de que a empresa pode fornecer o objeto.

Quanto a participação de Pessoas Físicas no certame:

3.4.32 - Desde que atendidos os requisitos previstos no Art.5º da IN SEGES/ME nº 116/2021:

3.4.32.1 - Apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, no mínimo:

a) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da lei;

b) prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;

c) certidão negativa de insolvência civil;

d) declaração de que atende os requisitos do Edital/Anexos;

e) cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

f) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.4.32.2 - Exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

3.4.32.2.1 O valor de que trata o inciso III deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)".

3.4.32.3 - Exigência do cadastramento da pessoa física no Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF).

3.4.33 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, sob pena de inabilitação;

3.4.34 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

4. Descrição da Solução e Adequação Orçamentária

4.1. Descrição da Solução e Ciclo de Vida do Objeto

A informação consta nos tópicos 1.8 e 1.9 do BS-ETP-aquisição de materiais 2025 Filtros Purificadores de Água ([2980035](#)).

4.2. Adequação Orçamentária

20GP - Consumo/Investimento

4.2.1. Sequencial do PCA

Sequencial nº 233, conforme Informação 11002 ([2962265](#)) e BS-DOD-inclusão de despesa PCA - Filtro Purificador de Água ([2957214](#)).

4.2.2. Natureza de Despesa e Tipo de Orçamento

Trata-se de aquisição de material previsto no orçamento ORDINÁRIO do TRE-PE, conforme discriminação abaixo:

Natureza da Despesa - ND	Grupo de Natureza de Despesa (GND)	Valor por ND
30.24 - Material para Manutenção de Bens Móveis	Consumo	R\$ 30.285,00
52.12 - Aparelhos e Utensílios Domésticos	Investimento	R\$ 163.410,00

4.2.3. Modalidade da Nota de Empenho

X	Ordinário		Global		Estimativo
----------	-----------	--	--------	--	------------

5. Requisitos e Estimativa do Valor da Contratação

5.1. Condições da Proposta

- A proposta terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura da sessão pública;
- O PREÇO UNITÁRIO DO ITEM/GRUPO deverá ser em moeda corrente nacional, limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula, no qual se presume estarem inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas;

- Forma de pagamento: nota de empenho com depósito na conta-corrente da empresa;
- Indicação de marca, fabricante e o código de referência do produto cotado, se houver.
 - A marca, o fabricante, o lote e a data de fabricação deverão estar impressos na embalagem e/ou no corpo do produto, conforme o caso;
- Indicar **site do fabricante/marca** do produto ofertado no qual conste o objeto com as especificações exigidas neste TR para análise do integrante demandante e técnico correspondente durante o certame;
 - Na hipótese de indicação de *site*, o participante deverá descrever o caminho completo (passo a passo) para se chegar especificamente ao objeto ofertado;
 - É imprescindível que a licitante identifique no *site* qual produto está sendo ofertado, com a indicação de sua referência ou código, ficando estabelecido que na falta desta informação, o catálogo não será analisado.
- Será exigida da empresa contratada a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica para o fornecimento do material, visando atender o dispositivo na Cláusula Segunda, inciso I do protocolo ICMS 42, de 03/07/2009, alterado pelo Protocolo ICMS 85, de 09/07/2010;
- Será de responsabilidade da vencedora, todas as despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;
- A licitante **melhor classificada** deverá **apresentar:**
 - **Item 1:**
 - **Eficiência na retenção de partículas (Classe A: 0,5 a 1,0 micrômetro), comprovada por meio de selo do INMETRO, de forma visível e legível no equipamento;**
 - Eficiência bacteriológica, **realizadas de acordo com a NBR 16098/2012, de forma visível e legível no equipamento;**
 - **Eficiência energética e consumo de energia elétrica, apresentar, sob pena de não aceitação da proposta, cópia da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE do produto ofertado ou outro equivalente;**
 - **Capacidade de refrigeração (mínimo de 1,7 L/h de água gelada).**
 - **Item 2:**
 - **Eficiência na retenção de partículas (Classe A: 0,5 a 1,0 micrômetro), comprovada por meio de selo do INMETRO, de forma visível e legível no corpo do produto;**
 - Eficiência bacteriológica, **realizadas de acordo com a NBR 16098/2012, de forma visível e legível no cor do produto;**
 - Redução de cloro livre, **realizadas de acordo com a NBR 16098/2012, de forma visível e legível no cor do produto.**
- A empresa vencedora deverá apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no capítulo 5.4 desse Termo de Referência.

- A equipe de planejamento da contratação poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório em relação ao disposto no presente capítulo.
- Na apresentação das propostas o licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Parcelamento do Objeto

A justificativa para o parcelamento consta do item 3.5. do BS-ETP-aquisição de materiais 2025 Filtros Purificadores de Água ([2980035](#)).

5.3. Indicação de Marcas ou Modelos

Item 01 - Purificador de água

- CONSUL - <https://www.consul.com.br/purificador-consul-bem-estar-refrigerado-cpb36ab/p>
- ACQUABIOS - <https://lojaoficial.acquabios.com.br/purificador-de-agua-ultra-ice-classe-a/p/1008-0179>

Item 02 - Elemento Filtrante

- CONSUL - https://www.consul.com.br/refil-filtro-original-para-purificadores-consul-cpc30-cpb35-e-cpb36-w10301562/p?utm_medium=produto_substituto&utm_source=use_sub
- ACQUABIOS - <https://lojaoficial.acquabios.com.br/refil-purificadores-classe-a/p>

5.4. Critérios de Sustentabilidade

5.4.1. Impacto Ambiental

Para elaboração do planejamento desta contratação foram observadas as orientações constantes do Plano de Logística Sustentável do TRE/PE, do **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU - 7ª Edição - Outubro/2024** bem como Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ (utilizado de forma subsidiária) que trazem critérios de sustentabilidade aplicados a diversos materiais de consumo.

Especificamente quanto ao objeto desta contratação, o consumo responsável e a manutenção regular dos bebedouros são medidas mitigadoras de eventuais desperdícios, auxiliando na otimização dos custos da aquisição e no menor impacto ao meio ambiente.

5.4.2. Sustentabilidade

Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) relacionado(s) ao objeto:

- **ODS 3. Saúde e Bem-Estar**
 - Objetivo 3. Garantir o acesso à saúde de qualidade e promover o bem-estar para todos, em todas as idades
- **ODS 06. Água Potável e Saneamento**
 - Objetivo 06. Garantir a disponibilidade e a gestão sustentável da água potável e do saneamento para todos

Os Critérios de Sustentabilidade requeridos visam a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em atendimento ao disposto na Lei nº 12.187/2009 (art. 5º, XIII e art. 6º, XII); ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como no Acórdão nº 1056/2017 – Plenário do TCU, na Resolução nº 400/2021 do CNJ e na Resolução nº 23.474/2016 do TSE.

5.4.2.1. Critérios Sociais

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105;
- Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE;
- Possuir o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- A empresa vencedora não poderá possuir entre seus sócios, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros e juízes vinculados, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento deste TRE/PE.

5.4.2.2. Critérios Ambientais

Justificativa Técnica para a Exigência de Informações no Selo do INMETRO em Substituição a Certificados Avulsos

Com base nos princípios da economicidade, eficiência e padronização das exigências técnicas, previstos na Lei nº 14.133/2021, justifica-se a adoção do **selo do INMETRO fixado no equipamento** como **forma suficiente de comprovação** do atendimento aos requisitos de qualidade, desempenho e segurança do purificador de água.

O selo do INMETRO é um instrumento oficial do Programa Brasileiro de Avaliação da Conformidade e possui caráter **vinculante e fiscalizável**, fornecendo informações claras e verificáveis no próprio produto, sem a necessidade de apresentação de documentos ou certificados separados pelo fornecedor. Este selo reúne os principais dados técnicos relevantes para o uso adequado do equipamento, incluindo:

- **Eficiência energética e consumo de energia elétrica**, apresentar, sob pena de não aceitação da proposta, cópia da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE do produto ofertado ou outro equivalente;
- **Capacidade de refrigeração (mínimo de 1,7 L/h de água gelada);**
- **Redução de cloro livre;**
- **Eficiência na retenção de partículas (Classe A: 0,5 a 1,0 micrômetro), classificação do INMETRO;**
- **Eficiência bacteriológica;**
- **Número de registro no INMETRO**, que permite a conferência pública no sistema do órgão regulador.

A exigência da **Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE para comprovação de eficiência energética**, quando aplicável à categoria do produto, complementa essa estratégia ao indicar os modelos com melhor desempenho energético, promovendo sustentabilidade ambiental e menor custo de operação ao órgão público.

Tal abordagem reduz a burocracia documental, evita inconsistências entre o produto fornecido e os certificados apresentados, e facilita a verificação pela fiscalização contratual, que poderá conferir todas as informações diretamente no equipamento no momento da entrega.

Portanto, em substituição à exigência de certificados impressos ou digitais, **o produto ofertado deverá apresentar, de forma visível e legível no equipamento**, o selo do INMETRO contendo todas as informações técnicas exigidas neste Termo de Referência, quando aplicável, e o número de registro junto ao INMETRO.

5.4.2.3. Critérios Culturais

Não se aplica à contratação.

5.4.2.4. Critérios de Acessibilidade

- No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a proponente vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);
- Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei n.º 14.133/2021 (NLLC).

5.4.2.5. Critérios de Saúde

- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes. (p. 42, "1.1" do Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ e p. 60 da 3ª Edição, ano 2021 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).

5.5. Garantia e Assistência Técnica

- O período mínimo de garantia será de **12 (doze) meses**, contado a partir do **primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo** do bem.
 - ▶ Trata-se do prazo usualmente praticado pelo mercado para este tipo de equipamento, conforme verificado nas pesquisas realizadas junto a fornecedores.
- A garantia deverá abranger a **correção de defeitos de fabricação**, falhas de funcionamento e demais vícios relacionados ao uso regular do bem, com **reparo ou substituição** do produto, sem ônus para a Administração.
- O acionamento da garantia será feito por meio de **chamado técnico formal**, encaminhado à contratada por correio eletrônico ou outro canal oficial informado no momento da contratação.
 - ▶ A contratada deverá **responder ao chamado em até 3 (três) dias úteis e solucionar o problema em até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da abertura do chamado.
- Caso o prazo da garantia ofertada pelo fabricante seja **inferior ao estabelecido nesta cláusula**, a empresa fornecedora deverá **complementar a garantia pelo período restante**, assumindo integralmente a responsabilidade pelo suporte técnico e eventuais substituições.
- A assistência técnica será exigida **exclusivamente para cumprimento do período de garantia contratual**.
 - ▶ Caso não haja assistência técnica local, a contratada deverá **arcar com todos os custos**

logísticos, de peças, transporte e quaisquer outros necessários para a adequada resolução do problema **dentro do prazo de garantia.**

6. Modelo de Execução do Objeto

6.1. Condições de Entrega, Recebimento e Aceite do Objeto da Contratação

6.1.1. Condições da Entrega:

- Os materiais deverão ser entregues na Seção de Almoxarifado do TRE/PE, localizada na Av. Rui Barbosa, nº 320, Graças, Recife/PE, CEP 52.011-040, no horário das 08h às 13h, de segunda a sexta-feira.
- Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da confirmação do recebimento da nota de empenho;
- A beneficiária do Registro de Preços terá o prazo de 1 (um) dia útil para confirmação do recebimento da nota de empenho, por meio do e-mail secom@tre-pe.jus.br, dos fones (81) 3194.9334 / 3194.9336 / 3194.9337 / 3194.9338 / 3194-9339 ou do Whatsapp (81) 98214-1696;
- No caso da inexistência da confirmação exigida acima, será emitida certidão por servidor do setor solicitante, registrando a data do recebimento da nota de empenho pela licitante;
- A marca, o fabricante, o lote e a data de fabricação deverão estar impressos na embalagem ou no corpo do produto, conforme o caso.

6.1.2. Recebimento e Aceite do Objeto da Contratação:

- Os materiais serão recebidos:
 - Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
 - Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta pelo fiscal demandante, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** do recebimento provisório. Nesse caso, após a conferência, será feita aposição do atesto em nota ou a juntada de documento próprio no processo SEI correspondente.
 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
 - O recebimento definitivo ocorre com a aceitação do material, que deverá estar em conformidade com as especificações descritas na Nota de Empenho, Edital do processo de aquisição e catálogo/site aprovado quando for o caso. Nesse caso, após a conferência total é que será feita aposição do atesto em nota ou a juntada de documento próprio no processo SEI correspondente.
- Os materiais serão inspecionados por ocasião de seu recebimento na Seção de Almoxarifado do TRE/PE. Em hipótese alguma será aceito material diferente do que foi cotado e/ou esteja em desacordo com a descrição do material constante do Edital, que esteja com defeito de fabricação, avarias ou fora do prazo de validade exigido, ficando a empresa obrigada a recolhê-lo e substituí-lo no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, a partir da notificação, sem qualquer ônus para o TRE-PE.

6.2. Obrigações da Contratada

- Será de responsabilidade da empresa vencedora a entrega do objeto a ela adjudicado, obedecendo a todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência bem como às oferecidas em sua proposta;
- Efetuar a entrega dos materiais no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da confirmação do recebimento da nota de empenho;
- Recolher e substituir, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, a partir da notificação, o material diferente do que foi cotado e/ou esteja em desacordo com a descrição do material constante do Edital, que esteja com defeito de fabricação, avarias ou fora do prazo de validade exigido, sem qualquer ônus para o TRE/PE.
- Comunicar à Contratante qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante no contrato;
- Apresentar Nota Fiscal corretamente, com detalhamento de marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- Comunicar à Administração, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/2021;
- Fornecer à Contratante, quando solicitado, todas as informações que lhe forem solicitadas referentes ao contrato;
- Manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a vigência deste Contrato, o que poderá ser verificado a qualquer tempo pelo TRE/PE;
- Estar em situação regular junto ao CADIN, nos termos da legislação vigente, como condição para a formalização da contratação;
- Manter-se regular perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- Informar ao TRE/PE qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações, conforme o caso.

6.3. Obrigações do Contratante

- Receber e conferir o material no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste instrumento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos servidores indicados neste Termo de Referência, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021;

- Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- Devendo ainda, o Gestor da Contratação, **RECEBER**, em conformidade com as determinações para o recebimento definitivo, em até 3 (três) dias úteis os materiais após o recebimento provisório;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. Gestão e Fiscalização da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Gestor	Jânio da Silva Paraíso	janio.paraíso@tre-pe.jus.br	SEAL	(81) 3194.9548
Gestor Substituto	Cristina Maria Gomes de Santana	cristina.santana@tre-pe.jus.br	SEAL	(81) 3194.9546
Fiscal Técnico				
Fiscal Administrativo	Robson André Costa Lopes	robson.lopes@tre-pe.jus.br	SECOM	(81) 3194.9338
Fiscal Demandante	Cristina Maria Gomes de Santana	cristina.santana@tre-pe.jus.br	SEAL	(81) 3194.9546

7.1. Critérios de Medição e de Pagamento

- Pela perfeita e fiel entrega do objeto adquirido, o TRE/PE efetuará o pagamento do preço pactuado, mediante ordem bancária creditada na conta-corrente informada pela licitante vencedora, em até **5 (cinco) dias úteis**, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até o limite de que trata o parágrafo 2º do art. 7º da IN 77/2022, e em até **10 (dez) dias úteis**, para valores superiores, contado da data do atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela beneficiária do contrato.
- A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à beneficiária desta contratação, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.
- O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.
- Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da beneficiária do contrato (matriz/filial) encarregada da contratação, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de **08 (oito) dias úteis**, da data prevista para pagamento da nota fiscal.
- Antes de cada pagamento à beneficiária do contrato, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório. Constatada a

irregularidade, a gestão contratual notificará a beneficiária do contrato para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

- No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a beneficiária do contrato não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a **taxa de compensação financeira** devida pelo TRE/PE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

M	=	Encargos Moratórios.		
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;		
V P	=	Valor da parcela a ser paga;		
I	=	Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:		
T X	=	Percentual da taxa anual = 6%		
I	=	(TX/100)/365 →	I = (6/100)/365→	I = 0,0001644

7.2. Reajuste e Aditamento

7.2.1 - Reajuste

- Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de um ano, contado a partir do início da vigência da Ata de Registro de Preços;
- Em caso de prorrogação da ata de registro de preços, os valores poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes, respeitando como limite a variação acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo). O reajuste será aplicável exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após a renovação da ata.

7.2.2 - Aditamento

- Será permitido o aditamento de acréscimo ou supressão do quantitativo registrado no contrato desde que:
 - Devidamente justificado pela unidade gestora;
 - Respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento), previsto no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.
- E mais:

- O aditamento de acréscimo só poderá ocorrer após a emissão da nota de empenho ou da assinatura do termo do contrato, mas antes da entrega e do pagamento referente ao quantitativo total do contrato, o que configuraria, no caso da substituição do instrumento de contrato pela nota de empenho, a extinção da avença, sendo vedado o acréscimo de contrato exaurido.

8. Informações Complementares

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação durante o certame.

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.

8.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

8.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

8.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

8.1.5. Fraudar a licitação.

8.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 8.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 8.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 8.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

8.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa;

8.2.3. impedimento de licitar e contratar;

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73/2022.

8.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

ANEXO II

EDITAL DO PREGÃO N.º 90044/2025 – ELETRÔNICO

REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º xx/2025

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA
EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PURIFICADORES
DE ÁGUA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
PERNAMBUCO E _____.**

A União, por meio do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, neste ato representado pela sua Diretoria-Geral, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º, inciso XI da **Portaria nº 543/2024**, deste Tribunal, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF sob o n.º 5**.***.***-15, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da empresa abaixo identificada, para eventual fornecimento do objeto, resultante do **Pregão n.º 90044/2025 – ELETRÔNICO** para Sistema de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto n.º 11.462/2023. As especificações técnicas constantes do Processo SEI n.º **0010410-25.2025.6.17.8000**, assim como os termos da proposta, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, e segundo as cláusulas seguintes.

ANEXO I	- Itens Registrados
ANEXO II	- Cadastro Reserva

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de purificadores de água, consoante especificações, exigências, quantidades e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA 2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E DA EMPRESA REGISTRADA

2.1 - Os preços, as quantidades e as especificações do objeto constante da CLÁUSULA 1, bem como os dados referentes à **beneficiária da Ata**, constam da proposta da empresa adjudicatária e do Anexo I – ITENS REGISTRADOS, desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA 3 – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1 - O TRE/PE é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

3.2 - Além do Gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

3.3 – É vedada a participação do TRE/PE ou entidade participante, quando for o caso, em outra Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta, salvo se a presente ata tiver registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

CLÁUSULA 4 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – Não serão admitidas adesões a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA 5 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 - A validade desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor e desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 - A contratação com os fornecedores registrados nesta Ata será formalizada pelo TRE/PE por intermédio de nota de empenho da despesa, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.2 - A existência de registro no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal/CADIN constitui fator impeditivo para a contratação, nos termos do art. 6º da Lei nº 10.522/2002.

5.1.3 - Antes de ser formalizada a contratação ou de eventuais aditamentos (prorrogações e acréscimos), a Administração verificará a existência de impedimento mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas/CNEP, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e

Inelegibilidade/CNCAIA e ao Cadastro de Inidôneos do Tribunal de Contas da União/TCU, emitindo as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento, em conformidade com o § 4.º do art. 91 da Lei n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes à matéria.

5.1.4 - Em caso de prorrogação da Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.2 – Integra esta Ata, independente de transcrição, a listagem do cadastro de reserva referente ao presente Registro de Preços (Anexo II – CADASTRO RESERVA), constituído conforme disposto no Edital do Pregão Eletrônico e nos moldes do art. 18 do Decreto nº 11.462/2023, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário desta Ata.

5.3 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA 6 - DA NOTA DE EMPENHO

6.1 – Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, o **TRE/PE** poderá convocar a **beneficiária da Ata** para retirada da nota de empenho, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata.

6.1.1 - O prazo de convocação de que trata o item 6.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da **beneficiária da Ata** durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

6.1.2 – A falta de manifestação no prazo estabelecido acima autoriza o **TRE/PE** a convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva constante do anexo desta Ata de Registro de Preços, observada a ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços e, posteriormente, retirar a Nota de Empenho em iguais condições.

6.2 – A nota de empenho vincula-se aos termos do Edital, desta Ata de Registro de Preços e da proposta vencedora.

6.3 – A **beneficiária da Ata** obriga-se a fornecer o objeto licitado, nas condições estabelecidas no Edital e nesta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição na nota de empenho, substitutiva do contrato.

6.4 – Para a retirada da nota de empenho, a beneficiária da Ata terá que comprovar documentalmente que o faz por meio de seu representante legal, com poderes para tal.

CLÁUSULA 7 – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução desta Ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

7.2 - Eventuais alterações desta Ata de Registro de Preços reger-se-ão pela disciplina dos artigos 25 a 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

CLÁUSULA 8 – DO REAJUSTAMENTO

8.1 - Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei n. 14.133/2021 ou no artigo 25 do Decreto n. 11.462/2023.

8.2 - Na hipótese de que trata o item anterior, o TRE/PE, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

8.3 - Os preços das contratações decorrentes desta Ata poderão ser reajustados, inclusive em caso de prorrogação, observada a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

8.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade, com data-base vinculada à data do orçamento estimado constante no Termo de Referência (Anexo I ao Edital que gerou a presente Ata).

CLÁUSULA 9 – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **TRE/PE** convocará a **beneficiária da Ata** para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, a **beneficiária da Ata** será liberada do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o **TRE/PE** convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o **TRE/PE** procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a **beneficiária da Ata** não poder cumprir as obrigações estabelecidas nesta Ata, será facultado à **beneficiária da Ata** requerer ao **TRE/PE** a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 - Neste caso, a **beneficiária da Ata** encaminhará, juntamente ao pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo **TRE/PE** e a **beneficiária da Ata** deverá cumprir as obrigações estabelecidas nesta Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro da **beneficiária da Ata**, nos termos do item anterior, o **TRE/PE** convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no §3º do art. 18 do Decreto nº 11.462/2023.

9.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o **TRE/PE** procederá ao cancelamento desta Ata de Registro de Preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o **TRE/PE** atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA 10 – DOS ACRÉSCIMOS

10.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA 11 - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/PE

11.1 - Constituem obrigações do **TRE/PE**:

a) Receber e conferir o material no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I do Edital);

b) Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste instrumento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar à **beneficiária da Ata**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Efetuar o pagamento à **beneficiária da Ata** no valor correspondente ao fornecimento, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

d.1) O TRE/PE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **beneficiária da Ata** com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **beneficiária da Ata**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

e) acompanhar e fiscalizar, através dos responsáveis pela fiscalização e gestão da contratação, a fiel execução do objeto.

11.2 – Além das obrigações dispostas no item **11.1**, compete ao **TRE/PE**, na condição de Órgão Gerenciador, praticar todos os atos de controle e de administração do Sistema de Registro de Preços, conforme art. 7º do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA 12 - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

12.1 - Constituirão obrigações da **beneficiária da Ata**:

a) fornecer os bens/prestar os serviços em conformidade com os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência (ANEXO I do Edital), bem como as da sua proposta;

b) recolher e substituir, no(s) prazo(s) e condição(ões) fixada(s) no Termo de Referência (ANEXO I do Edital), o material diferente do que foi cotado e/ou esteja em desacordo com a descrição do material constante do Edital, que esteja com defeito de fabricação, avarias ou fora do prazo de validade exigido, sem qualquer ônus para o TRE/PE;

c) comunicar ao TRE/PE qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão;

d) apresentar Nota Fiscal, com detalhamento de marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

e) comunicar ao TRE/PE, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

f) manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

g) fornecer ao TRE/PE, quando solicitado, todas as informações que lhe forem solicitadas referentes à contratação;

h) manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame, durante toda a execução da Ata, o que será verificado durante toda sua vigência;

i) apresentar a declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Termo de Referência (Anexo I ao Edital), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da assinatura desta Ata de Registro de Preços;

i.1) o setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no Capítulo “Critérios de Sustentabilidade” do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

j) informar ao TRE/PE qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

k) cumprir, durante todo o período de execução desta Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

l) observar as regras contidas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Resolução TSE nº 23.650/2021;

l.1) é dever da **beneficiária da Ata** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

m) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da contratação;

n) manter, durante toda a execução da contratação, atualizadas informações de contato, dentre as quais endereço, e-mail e telefones;

o) manter-se regular perante o CADIN.

12.2 - Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **beneficiária da Ata**.

CLÁUSULA 13 - DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito, agência e banco indicados na proposta, em moeda corrente, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, após o recebimento definitivo dos serviços atestados pelo gestor da contratação, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

13.1.1 - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo de pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

13.1.2 - A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOF deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à licitante vencedora, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

13.1.2.1 - No caso de pessoa física, o valor referente ao percentual de 20% do valor da proposta a título de contribuição patronal à Seguridade Social será recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme dispõe a IN SEGES/ME nº 116, de 21/12/2021.

13.2 - O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

13.2.1 - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **beneficiária da Ata** (matriz/filial) encarregada da contratação, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

13.3 - Antes de cada pagamento à **beneficiária da Ata**, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital do Pregão que originou a presente Ata. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **beneficiária da Ata** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão da Ata, por descumprimento contratual.

13.4 - Quando a **beneficiária da Ata** for optante pelo Simples Nacional, para que não sofra a retenção de tributos prevista na legislação, deverá ser apresentada, juntamente à nota fiscal/fatura, declaração de inscrição no Simples Nacional, assinada pelo representante legal da **beneficiária da Ata**, nos moldes do Anexo IV, da Instrução Normativa SRF nº 1.234/12 (arts. 4º e 6º), alterada pelas Instruções Normativas SRF nº 1.540/2015 e nº 1.663/2016, todas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

13.5 - A declaração supramencionada poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pelo TRE/PE conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

13.6 - Alternativamente à declaração citada acima, o TRE/PE poderá verificar a permanência da **beneficiária da Ata** no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao Contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **beneficiária da Ata** informar imediatamente à **Contratante** qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

CLÁUSULA 14 - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

14.1 - Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **beneficiária da Ata** não tenha concorrido de alguma forma para o fato, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **TRE/PE**, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária será calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

14.2 - A atualização financeira prevista no item acima será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

CLÁUSULA 15 - DA ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITE DO OBJETO

15.1 - As condições do recebimento do objeto da licitação e local da execução constam do Termo de Referência (ANEXO I do Edital).

CLÁUSULA 16 – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 - A despesa decorrente do fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União para o Exercício, na Natureza de Despesa 4490.52.12 - Material de Consumo /Material Elétrico e Eletrônico e 3390.30.24 - Material de Consumo / Material para manutenção de Bens Imóveis, na Ação 167661 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA 17 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1 – A responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo dos representantes do **TRE/PE** (Gestor e Fiscais) formalmente designados para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA 18 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DA BENEFICIÁRIA DA ATA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1 - O registro da **beneficiária da Ata** será cancelado pelo **TRE/PE** quando o fornecedor:

18.1.1 - descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

18.1.2 - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

18.1.3 - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

18.1.4 - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.1.4.1 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada à **beneficiária da Ata** não ultrapasse o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, o **TRE/PE** poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas desta Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

18.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item **18.1** será formalizado por despacho do **TRE/PE**, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

18.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

18.4 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo **TRE/PE**, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

18.4.1 - por razão de interesse público;

18.4.2 - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

18.4.3 - se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA 19 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **beneficiária da Ata** que:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação;
- b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.2 - Serão aplicadas à **beneficiária da Ata** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando a **beneficiária da Ata** der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021](#));

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

IV) Multa, recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da contratação, conforme estabelecido no Termo de Referência do Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços.

19.3 - A aplicação das sanções previstas desta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **TRE/PE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

19.4 - Todas as sanções previstas desta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021), observadas as seguintes disposições:

I) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

II) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **TRE/PE à beneficiária da Ata**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021), conforme o caso;

III) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **beneficiária da Ata**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

I) a natureza e a gravidade da infração cometida;

II) as peculiaridades do caso concreto;

III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV) os danos que dela provierem para o **TRE/PE**;

V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

19.8 - A personalidade jurídica da **beneficiária da Ata** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos desta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **beneficiária da Ata**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

19.9 - O **TRE/PE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

19.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

19.11 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

19.12 - Para fins da apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133 de 2021, decorrentes do cometimento das irregularidades ou infrações previstas no seu art. 155, garantidos os princípios constitucionais, em especial, os do contraditório e da ampla defesa, será aplicado o disposto na Instrução Normativa TRE/PE nº 77/2025.

CLÁUSULA 20 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1 - É dever da **beneficiária da Ata** observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018, Resolução TSE nº 23.650/2021 e Resolução TRE-PE nº 390/2021 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRE/PE, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

20.1.1 - É vedada à **beneficiária da Ata** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto contratado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.1.2 - A **beneficiária da Ata** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência desta Ata contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

20.1.3 - Caberá à **beneficiária da Ata** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução da Ata, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução da Ata.

20.1.4 - A **beneficiária da Ata** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

20.1.5 - A **beneficiária da Ata** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRE/PE, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

20.1.6 - A **beneficiária da Ata** deverá informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, ao TRE/PE, e este deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

20.1.7 - Para a execução do objeto desta Ata, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **beneficiária da Ata** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por este TRE/PE, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

20.1.8 - A **beneficiária da Ata** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da **beneficiária da Ata** será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

20.1.9 - A **beneficiária da Ata** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do TRE/PE e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao TRE/PE, que terá o direito de rescindir a contratação sem qualquer ônus, multa ou encargo.

20.1.10 - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela **beneficiária da Ata** enseja a aplicação de sanções e extinção da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes da contratação.

21.2 - Os casos omissos serão decididos pelo **TRE/PE**, conforme os preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

Orson Santiago Lemos

Diretor-Geral

CPF/MF 5**.***.***-15

BENEFICIÁRIA DA ATA - _____

CPF/MF _____



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO I - ITENS REGISTRADOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xx/2025

Item	Descrição do Item	Unidade	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Valor Unitário Registrado (R\$)
GRUPO ÚNICO					
1	PURIFICADOR DE ÁGUA COM EFICIÊNCIA BACTERIOLÓGICA Purificador de Água – Especificação Técnica Mínima O equipamento deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações: Tipo de refrigeração: Por compressor. Capacidade mínima de refrigeração: 1,7 litro por hora de água gelada, com essa informação obrigatoriamente indicada no selo do INMETRO fixado no equipamento. Níveis de temperatura: Mínimo de dois níveis distintos de temperatura: natural e gelada. Sistema de filtragem: Deverá possuir refil de filtro substituível, com sistema de substituição do tipo “gire e troque” (de fácil manuseio e sem necessidade de uso de ferramentas). Vida útil do refil: Mínimo de 2.000 litros ou até 6 meses de uso, o que ocorrer primeiro.	UN	10	120	

	Eficiência na melhoria da qualidade da água: O selo do INMETRO, fixado no equipamento, deverá conter, de forma visível e legível, as seguintes informações relativas ao desempenho do purificador: a) Redução de cloro livre. b) Retenção de partículas: Classificação “A”, para partículas com diâmetro de 0,5 a 1,0 micrômetro. c) Eficiência bacteriológica. Eficiência energética e consumo de energia: O selo do INMETRO deverá apresentar as informações de eficiência energética e o consumo de energia do equipamento, conforme classificação e regulamentação do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE). Selo de eficiência de energia: O produto deverá conter o Selo de eficiência energética. Identificação do registro no INMETRO: O número de registro do produto no INMETRO deverá estar visível no selo fixado no equipamento. Sistema de aviso de troca do filtro: Deverá possuir sistema de alerta visual que indique o momento adequado para substituição do refil. Instalação: O equipamento deverá permitir instalação tanto sobre bancadas quanto em paredes, assegurando versatilidade de uso conforme as condições do local de instalação. Garantia: Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, a contar do recebimento definitivo do equipamento.				
--	--	--	--	--	--

2	REFIL (ELEMENTO FILTRANTE) Especificação Técnica Mínima – Refil (Elemento Filtrante) para Purificador de Água do Item 01 O refil (elemento filtrante) a ser fornecido deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas: a) Compatibilidade: Deverá ser compatível com purificador de água dotado de sistema de refrigeração por compressor, com capacidade mínima de 1,7 litro por hora de água gelada, devendo ser adequado ao modelo de purificador que utiliza sistema de filtragem com refil substituível do tipo “gire e troque”. b) Sistema de substituição: Deverá possuir sistema de encaixe do tipo “gire e troque”, que possibilite a substituição do refil de forma simples, sem necessidade de uso de ferramentas ou de assistência técnica especializada. c) Vida útil: Deverá apresentar vida útil mínima de 2.000 (dois mil) litros ou até 6 (seis) meses de uso contínuo, o que ocorrer primeiro. d) Retenção de partículas: Deverá possuir classificação “A” em eficiência de retenção de partículas, conforme norma do INMETRO, com capacidade de reter partículas com diâmetro entre 0,5 (meio) e 1,0 (um) micrômetro. e) Redução de cloro livre: Deverá apresentar eficiência comprovada na redução de cloro livre, conforme metodologia e critérios estabelecidos pelo INMETRO. f) Eficiência bacteriológica: Deverá possuir comprovação de eficiência bacteriológica, de acordo com os requisitos e normas estabelecidos pelo INMETRO. g) Certificação:	UN	10	300	
---	---	----	----	-----	--

	Deverá ser certificado pelo INMETRO como elemento filtrante para purificadores de água, devendo conter o respectivo selo visível na embalagem do produto. h) Material: Deverá ser fabricado com materiais atóxicos, resistentes à pressão da rede pública de abastecimento de água e adequados ao uso prolongado em sistemas de purificação de água potável. i) Identificação e rastreabilidade: A embalagem e o corpo do refil deverão conter, de forma clara e legível: • Nome ou marca do fabricante; • Modelo e/ou referência do refil; • Número do lote ou código de rastreabilidade; • Selo de certificação do INMETRO; • Prazo de validade. j) Originalidade: O refil (elemento filtrante) deverá ser original do mesmo fabricante do purificador de água ao qual se destina, sendo vedado o fornecimento de refis genéricos, remanufaturados ou compatíveis de terceiros. Esta exigência visa assegurar a plena compatibilidade do componente com o equipamento, bem como a manutenção da eficiência de filtração, das características de segurança e da certificação conferida pelo INMETRO ao conjunto.				
--	---	--	--	--	--

Empresa vencedora do(s) item(ns): _____
 CNPJ: _____
 Endereço: _____
 Telefone: _____ Fax: _____
 E-mail: _____
 Representante Legal: _____ Cargo: _____
 RG: _____ CPF/MF: _____



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO II – CADASTRO RESERVA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xx/2025

Constitui Anexo ao presente instrumento a Ata de Formação do Cadastro de Reserva constante do SRP digital, integrante do Compras.gov.br, contendo o registro das licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e dos licitantes que mantiverem sua proposta original, nos termos do inc. II do art. 18 do Decreto nº 11.462/2023.



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

ANEXO III

EDITAL DO PREGÃO N.º 90044/2025 – ELETRÔNICO

CADASTRO PARA ASSINATURA DE ATA/CONTRATO

1. Informações da pessoa indicada para representar a licitante vencedora no Contrato:

1.1 Nome completo:

1.2 Estado Civil:

1.3 Cargo ou função:

1.4 Número da identidade:

1.5 CPF/MF:

1.6 Documentação comprobatória da relação jurídica existente entre a pessoa indicada e a empresa contratada

2. Informações da licitante vencedora:

2.1 Razão Social:

2.2 CNPJ:

2.3 Endereço:

2.4 Telefone:

2.5 Telefone celular com whatsapp:

2.6 Dados bancários:

2.7 Agência:

2.8 Conta corrente:

2.9 Banco:

2.10 E-mail: